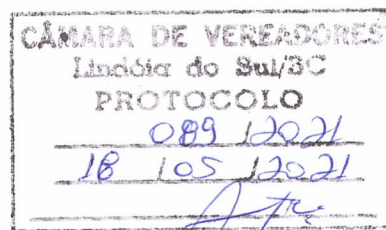




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MENSAGEM N. 18

Em 14 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
EDSON JOSE BIONDO
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos, deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que prevê remanejamento de recursos no orçamento da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo. Trata-se de um crédito especial, por não existir rubrica orçamentária para finalidade associativa em projeto atividade relacionado ao turismo. O encaminhamento se dá em razão de recente autorização legislativa para o ingresso do município no Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição em **regime de urgência**.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício vigente e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Especial da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E TURISMO
Órgão: 04.003 – Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Turismo
Projeto/Atividade: 2.051 – Desenvolvimento do Turismo
Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 0.1.00.0104 – Recursos Ordinários.....R\$ 5.600,00

Art. 2º. Os recursos necessários para a suplementação das dotações constantes no art. 1º correrão por conta da anulação das seguintes dotações.

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E TURISMO
Órgão: 04.003 – Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Turismo
Projeto/Atividade: 2.051 – Desenvolvimento do Turismo
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 0.1.00.0104 – Recursos Ordinários.....R\$ 2.800,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 0.1.00.0104 – Recursos Ordinários.....R\$ 2.800,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 14 de maio de 2021.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
POR: Unanimidade
DATA: 25/05/2021
Assinatura


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
POR: Unanimidade
DATA: 01/06/2021
Assinatura



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER N° 18/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei nº 13, de 14 de maio de 2021 - Abre Crédito Adicional Suplementar Especial no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

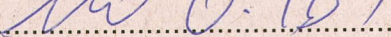
PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 25 de maio de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER N° 18/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei nº 13/2021, de 14 de maio de 2021
Abre Crédito Adicional Suplementar Especial no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 25 de maio de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso

Membro Vanderlei Dal Bello.....